

- 4. Houve aproveitamento de créditos em relação a alguma disciplina? Detalhar.
- 5. O servidor cumpriu com as obrigações dispostas nos arts. 40 e 41 do Anexo IV do RASF⁹, em todos os semestres do afastamento, dentro do prazo estabelecido?
 - a. Listar os NUPs de todos os relatórios de atividades por semestre fornecidos até o momento, organizados em ordem cronológica crescente;
 - Informar os prazos definidos para a prestação de contas, em cada semestre, e se os referidos prazos foram respeitados pelo servidor;
 - Caso não tenham sido respeitados, detalhar, por semestre, quanto tempo o interessado levou para prestar contas adequadamente em relação às datas estabelecidas.
 - c. As prestações de contas do servidor evidenciam o efetivo desempenho e o aproveitamento da capacitação realizada em cada período? Detalhar.
 - d. Há alguma prestação de contas inadimplente? Detalhar.
- 6. O servidor comunicou tempestivamente ao ILB ter tido deferida alguma licença para tratamento de saúde pelo Senado Federal? Detalhar.
- 7. O servidor comunicou previamente ao ILB a decisão de trancamento geral de matrícula? Se sim, indicar o NUP referente à deliberação de autoridade competente.

III – prestar outras informações a respeito de suas atividades acadêmicas que forem solicitadas pelo Instituto Legislativo Brasileiro.



⁹ Art. 40. São deveres do servidor, durante o período de afastamento:

I – enviar ao Instituto Legislativo Brasileiro relatório de atividades acadêmicas, incluindo eventual produção acadêmica já realizada;

II – enviar ao Instituto Legislativo Brasileiro comprovante de frequência ao curso, quando solicitado;

III – prestar outras informações a respeito de suas atividades acadêmicas que forem solicitadas pelo Instituto Legislativo Brasileiro.

Art. 41. São deveres do servidor, após a conclusão do curso:

I – entregar, em até sessenta dias após a conclusão do programa, cópia da dissertação ou tese aprovada para a obtenção da titulação;

II – executar ação de disseminação e aplicação do conhecimento adquirido na pós-graduação, quando requisitado pelo Instituto Legislativo Brasileiro, nos termos do § 8º do art. 19 deste Anexo;